



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.03.0564.001.00003-301

Reclamante: Francisca Pinheiro Sobrinho Ferreira, **CNPJ/CPF:** 245.624.083-91, **Endereço:** Rua 111 B, nº 125, **Bairro:** Acaracuzinho, **Cidade:** Maracanaú-CE, **CEP:** 61.920-430, **Telefone:** (85) 99991-7624.

Reclamada: Banco Bradesco S.A, **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12, **Endereço:** Núcleo Cidade de Deus, S/N, **Bairro:** Vila Yara, **Cidade:** Osasco - SP, **CEP:** 06.029-900.

Aos 10 de abril de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada, o sr. Bruno Bezerra Feitosa, inscrito no CPF de nº 050.363.883-80.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera os termos da defesa escrita juntada aos autos durante esta audiência.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que não contratou e não realizou nenhum tipo de transação informada pela empresa reclamada, discordando assim de tal posicionamento do Banco Bradesco. Por fim, informa que irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento e atos constitutivos, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não apresentando proposta de acordo.

A autora por sua vez, discordando do posicionamento da reclamada, advertiu que irá recorrer ao Poder Judiciário.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e o preposto da reclamada.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Francisca Pinheiro Sobrinho Ferreira (Reclamante)



Bruno Bezerra Feitosa (Preposto)
Banco Bradesco S.A (Reclamada)

Maracanaú/CE, 10 de abril de 2025.